

09, 11, 2019



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

DIGITALIZADO

PROTOCOLO Nº	372301/2016-3
PAT Nº	0955/2016 – 5ª URT. SUFAC
RECURSO	<i>EX OFFICIO</i>
RECORRENTE	SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDO	SANTO ANTÔNIO LIVRARIA E PAPELARIA EPP.
RELATOR	CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

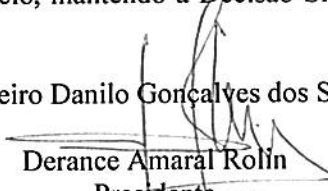
ACÓRDÃO Nº 0141/2019- CRF

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. LANÇAMENTO. IMPRECISÃO NA DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO. VÍCIO MATERIAL. NULIDADE.

1. Lançamento é o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributária, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível. Art. 142 do CTN.
2. Para que o lançamento seja válido, é indispensável a compatibilidade entre o descrito na ocorrência e os dispositivos fiscais apontados como infringidos, apontando-se erro material, pois o defeito existente se relaciona à essência da relação jurídico-tributária, e considerando-se nulo o procedimento fiscal. Dicção do art. 20, III do RPAT. Acórdãos precedentes: 04, 05, 61/18; 27/19.
3. No caso, verificaram-se dúvidas com relação a respeito da natureza da infração, ora apontando-se “omissão de receitas”, ora “saída de mercadoria sem nota fiscal”. Além disso, as autoridades fiscais deixaram de computar as notas fiscais eletrônicas no procedimento fiscal, falha suficiente para afastar a credibilidade do levantamento e fazer sucumbir o lançamento tributário.
4. Recurso *ex officio* conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração nulo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso ex officio, mantendo a Decisão Singular e julgando o auto de infração nulo.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 08 de outubro de 2019.


Derance Amaral Rolin
Presidente


João Flávio dos Santos Medeiros
Relator